



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Política Social e Serviço Social
Sub-eixo: Seguridade social no Brasil

PANDEMIA DA COVID 19 E POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

ROBSON ROBERTO DA SILVA ¹

RESUMO

Este trabalho é resultado de uma pesquisa bibliográfica e documental; e busca examinar, no contexto da pandemia da COVID-19, a política nacional de assistência social, particularmente as medidas adotadas pelo governo ultraneoliberal de Bolsonaro, que vem reforçando a manutenção de uma estrutura de ações paralelas, focalizadas e seletivas nessa área social, que não se configuram como direitos assistenciais.

Palavras-chave: Política de assistência social; Pandemia da COVID 19; Brasil.

ABSTRACT

This work is the result of a bibliographic and documental research; and seeks to examine, in the context of the COVID-19 pandemic, the national policy of social assistance, particularly the measures adopted by the ultra-neoliberal government of Bolsonaro, which has been reinforcing the maintenance of a structure of parallel, focused and selective actions in this social

¹ Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal Fluminense

area, which do not constitute assistance rights.

Keywords: Social assistance policy; COVID 19 pandemic; Brazil.

I – INTRODUÇÃO

A pandemia da Coronavirus Disease 2019 (COVID-19) expôs a olho nu a forma pela qual o capitalismo dependente vem superexplorando a força de trabalho. Embora a precarização do trabalho não seja uma consequência da pandemia da COVID-19, ela vem se intensificando com essa crise sanitária, tendo em vista que –, com a necessária paralisação das atividades econômicas e o isolamento dos trabalhadores e de suas famílias no momento mais agudo dessa pandemia –, o desemprego ampliou, principalmente entre aqueles que trabalham na informalidade (os trabalhadores sem carteira assinada ou os chamados empreendedores sem registro). Ao mesmo tempo, a pandemia vem ampliando as formas de trabalho sem proteção social por meio de aplicativos; acentuou a exploração da força de trabalho, com o uso de velhas e novas tecnologias digitais utilizadas no trabalho remoto ou home office, como também agravou os problemas de saúde do trabalhador e as diversas formas de violência social e intrafamiliar.

Assim, a pandemia da COVID-19 não vem atingindo a todos da mesma maneira. Pelo contrário, tem sido mais letal na classe trabalhadora, principalmente nos setores mais pauperizados constituídos por homens e mulheres negras, que durante décadas têm sido os mais atingidos com a contrarreforma do Estado, sobretudo com as recentes medidas ultraneoliberais adotadas pelo governo Bolsonaro.

Nesse período, o Banco Central divulgou um pacote de medidas que liberou para os bancos, em março de 2020, um valor dez vezes maior do que foi investido durante a crise de 2008, isto é, cerca de R\$ 1,2 trilhão para empréstimos a pessoas e empresas, como forma de atenuar as consequências da pandemia do novo

coronavírus. No entanto, segundo a Auditoria Cidadã da Dívida (2020, n. p), entre março e maio de 2020, “apesar de todo este volume adicional de recursos entregue pelo Banco Central, e apesar da crescente necessidade por mais financiamentos em um cenário de forte crise, nestes 3 meses os bancos mantiveram praticamente o mesmo patamar de financiamentos do ano passado, com um aumento de apenas 5,4%”.

Contudo, o governo Bolsonaro não usou dessa mesma agilidade, como também não disponibilizou um montante de recursos financeiros como esse, para fortalecer as políticas sociais nesse contexto de pandemia, que agravou ainda mais o desemprego, aumentou a informalidade, os problemas de saúde, as diversas formas de violência intrafamiliar e social etc. Por essa razão, este trabalho, por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental, procura examinar, no contexto dessa crise sanitária, a política nacional de assistência social, particularmente as medidas adotadas por esse governo ultraneoliberal, neofacista e negacionista, que vem reforçando a manutenção de uma estrutura de ações paralelas, focalizadas e seletivas nessa área social, que não se configuram como direitos assistenciais.

I – DESENVOLVIMENTO

A proposta de criação pelo governo ultraneoliberal de Bolsonaro de um auxílio emergencial no valor ínfimo de R\$ 200,00, nesse contexto da pandemia em que milhões de trabalhadores e famílias estão sem emprego, trabalho e não tem acesso a nenhum benefício assistencial ou previdenciário, demonstra um desconhecimento da Lei Orgânica do Assistência Social (LOAS), de 1993, atualizada pela “Lei do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)” de 2011², que prevê a implementação de benefícios eventuais, que correspondem às “provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária

2 Uma análise crítica das alterações na LOAS de 1993 pode ser encontradas em Mauriel (2010) e em Silva (2014).

e de calamidade pública” (BRASIL, 2011, p. 38, grifos nossos). Essas situações de vulnerabilidade são compreendidas aqui como expressões da “questão social”.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) também aponta que os serviços socioassistenciais no SUAS devem ser organizados a partir da vigilância social, da proteção social e da defesa social e institucional. Em relação à proteção social, essa política social considera que a segurança de sobrevivência ou de rendimento e de autonomia deve ser prestada através de benefícios continuados e eventuais que assegurem: “proteção social básica a idosos e pessoas com deficiência sem fonte de renda e sustento; pessoas e famílias vítimas de calamidades e emergências; situações de forte fragilidade pessoal e familiar, em especial às mulheres chefes de família e seus filhos” (BRASIL, 2004, p. 33-34). Por sua vez, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de 2009 prevê, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a prestação de Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências. Portanto, a atuação da política de assistência social em situações de calamidade pública está prevista no seu marco jurídico-político. Porém, cabe aqui apontar que essa política social não cumpre sozinha a função de proteção social, tendo em vista que ela “realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais” (BRASIL, 2011, p. 9).

Apenas no dia 20 de março de 2020, depois de quase um mês da confirmação do primeiro caso de coronavírus no Brasil, o governo Bolsonaro publicou o Decreto nº 10.282, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6/02/2020, que inclui, no âmbito dos serviços públicos e as atividades essenciais, a assistência social e seu atendimento à população em estado de vulnerabilidade, que não significou nenhuma novidade, pois, como apontado, o marco jurídico-político dessa política social estabelece a sua atuação em situações de vulnerabilidade e de calamidade pública.

Além de ter desconsiderado a LOAS, o governo Bolsonaro, ao propor o Auxílio Emergencial no valor ínfimo de R\$ 200,00, também desconsiderou a Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004, que institui a renda básica de cidadania. No Congresso, essa proposta foi rejeitada pela oposição, que aprovou a Lei nº 13.982, de 2/04/2020, que

estabeleceu o pagamento de Auxílio no valor de R\$600,00 por três meses aos trabalhadores informais, aos chamados microempreendedores individuais, autônomos e desempregados, que não estivessem protegidos por nenhum tipo de benefício social, como previdenciário ou assistencial, exceto pelo PBF. A referida Lei também estabeleceu que fosse garantido o recebimento do Auxílio no valor R\$ 1.200,00 para a mulher provedora da família.

Em razão da continuidade da pandemia, o governo Bolsonaro anunciou a extensão deste Auxílio Emergencial, mas reduziu o valor ao pagamento de quatro parcelas de R\$300,00 até dezembro de 2020. Ao notar o impacto político-eleitoral e econômico desse Auxílio, principalmente nos estados e municípios em que não tinha tanta popularidade, o governo propôs a criação de um novo programa de transferência direta de renda chamado inicialmente de Renda Brasil e posteriormente de Renda Cidadã, mas que, apesar do nome, manteria as principais características neoliberais dos programas de renda mínima. Contudo, o governo vem encontrando dificuldades orçamentárias para criar esse programa sem desrespeitar o teto de gastos e ainda não apresentou nenhuma previsão sobre a prorrogação do Auxílio Emergencial para 2021.

Do ponto de vista do orçamento público, Boschetti e Behring (2021), apontam que ocorreu um aumento significativo de recursos da política de assistência social, de R\$ 95,2 bilhões, em 2019, para R\$ 298,7 bilhões (referente aos valores pagos até agosto de 2020), em decorrência da “transferência de renda”, com a redução de recursos de outras políticas e rubricas centrais, como da área da educação e da saúde. Assim, as autoras destacam:

que os recursos do Auxílio Emergencial drenam recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, especialmente dos investimentos nos serviços socioassistenciais, que tiveram agressiva redução de 38,6% entre 2012 e 2018, com a participação no FNAS caindo de 5,6%, em 2012, para 2,8%, em 2019, o que se agravará em 2020. Também vem ocorrendo perda gigantesca de recursos dos programas, projetos e ações da gestão do Suas, com redução de 15,5% entre 2012 e 2018 e diminuição de sua participação no FNAS de 0,8%, em 2013, para 0,4%, em 2018. Os dados disponíveis no Siga Brasil revelam que os recursos para o Suas (exceto BPC e RMV) em 2019 haviam sofrido redução de 2% em relação a 2018. E a proposta de Lei Orçamentária para 2020 previa somente R\$ 1,344 bilhão para o Suas (exceto BPC), o que significa uma queda de 31% em relação ao valor gasto em 2019, ou seja, trata-se de uma política de cobertor curto, que tira dos serviços e direitos para a “transferência de renda”, em proporções muito maiores do que já vinha ocorrendo (BOSCHETTI; BEHRING, 2021, p. 80-81).

A demora do governo em implementar ações urgentes no campo das políticas sociais e de transferir o Auxílio Emergencial para milhões de trabalhadores, não ocorreu quando se observa a rapidez do governo em atender os interesses do capital financeiro, como constatou Salvador (2020, p. 12),

a letargia do governo em executar ações emergências no campo das políticas sociais e à demora em realização os pagamentos dos auxílios emergenciais, associado as inúmeras exigências, não ocorreu da mesma no atendimento dos interesses capital financeiro. O Banco Central, já início dos primeiros casos do COVID- 19 no Brasil, anunciou em 24 de março, medidas que liberaram 1,2 trilhão para o sistema financeiro e certamente foram decisivas para o lucro de 24,3 bilhões, no 1º semestre de 2020, dos quatro maiores bancos em atuação no país. Aliás, a garantia dos recursos do fundo público ao Capital Portador de Juros e Capital Fictício segue como uma prioridade do governo brasileiro, conforme revelam os dados levantados junto ao Sistema SIGA Brasil. Até o dia 29 de setembro, do montante de R\$ 2,1 trilhões pagos da Lei Orçamentária Anual (LOA), R\$ 578,67 bilhões foram destinados ao pagamento de juros e encargos da dívida (R\$ 311,36 bilhões) e amortização da dívida (R\$ 267,41 bilhões), representando 26,85% do total do orçamento de 2020.

Desde o momento da implantação desse Auxílio, o seu acesso tem sido caracterizado, pela burocratização e por outras inúmeras dificuldades (longas filas, falta de explicação e orientação, demora no pagamento etc.), tendo em vista a preferência do governo de investir, principalmente, num sistema paralelo, que exige a realização de cadastro em um aplicativo ou no site dessa renda emergencial, do que na rede sócio assistencial e nos sistemas de informação do SUAS. Como também destacam Nalesso, Rizzotti e Mustafa (2021, p. 232),

A oferta de auxílio à margem do modelo protetivo já instalado e consolidado desconsiderou, negou, durante a pandemia, a contribuição prestada pela rede SUAS, com seus 9.046 CRAS e CREAS (BRASIL, 2021), que já garantem as seguranças socioassistenciais, que vão muito além da garantia de renda. E cabe ainda destacar que, conforme a NOB 2012 (BRASIL, 2012), são garantidas as seguranças de renda, acolhida, apoio e auxílio, convivência e autonomia.

Entretanto, cabe considerar que o sistema da política de assistência social vem

sendo atingindo pelo ajuste fiscal permanente, como também as demais políticas sociais. Apesar do seu desfinanciamento, que inviabiliza a implementação dos serviços sócio assistenciais e que precariza as condições e relações de trabalho, a rede sócio assistencial do SUAS conta, nos dias atuais, com 8.360 Centros de Referência da Assistência Social; 2.664 Centros de Referência Especializado da Assistência Social; 228 Centros de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (BRASIL, 2019), com 20.369 entidades privadas de assistência social inscritas nos conselhos municipais de assistência social (MDS, 2020); e com a Rede-SUAS constituída “por um conjunto de subsistemas, que são utilizados para registrar e divulgar informações sobre os recursos transferidos, acompanhar e processar dados sobre programas, serviços e benefícios, gerenciar convênios, dar suporte à gestão orçamentária etc.” (SILVA, 2014, p. 288).

No entanto, a existência do SUAS em todo território nacional não significou que ele tenha sido organizado substancialmente a partir dos eixos estruturantes previstos na PNAS, a saber: matricialidade sociofamiliar; descentralização e territorialização; novas bases para a relação entre Estado e sociedade civil; financiamento; controle social; política de recursos humanos; e a informação, o monitoramento e a avaliação. A pandemia da COVID-19 demonstrou o desrespeito e o descaso dos governos (ultra)neoliberais, sobretudo do governo Bolsonaro, com esse sistema de organização da gestão e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios. Como apontou Melatti (2020),

a pandemia escancarou as insuficiências do SUAS – equipes desfalcadas, número de CRAS, CREAS, CENTROS POP deficitários, em face da população a ser atendida, contratos de trabalho precarizados, ausência de política sólida de educação permanente, incapacidade de gestão da assistência social em todos os níveis, desrespeito, por parte do Executivo, às instâncias de controle social, dentre outras. [...]. Há uma retórica sendo difundida de que os serviços de assistência social são essenciais [e são], mas não há recurso financeiro suficiente que, de fato, materialize esse ‘reconhecimento’ acerca da sua essencialidade (Idem., 2020, n. p).

De acordo com Bichir e Stuchi (2020), a assistência social no contexto da pandemia tem dado a sua contribuição como uma política social historicamente relegada. As autoras acrescentam que o esvaziamento da agenda do SUAS, nesse cenário, acentuam o risco do paralelismo e da sobreposição de ações, com retorno a

práticas voluntaristas e fragmentadas, que estão na contramão das diretrizes atinentes à assistência social como direito e dever do Estado. Além disso, reforçam que as provisões suplementares e provisórias destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade e de calamidade pública estão previstas na LOAS, o que “não se verifica no atual regramento [do Auxílio Emergencial]” (Idem., 2020, n. p).

O Ministério da Cidadania publicou no dia 15 de abril de 2020 a Portaria nº 58, que aprovou a Nota Técnica nº 20/2020. Essa medida trata das orientações gerais sobre a regulamentação, a gestão e a oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19 no âmbito do SUAS. No dia seguinte, o presidente Bolsonaro editou a Medida Provisória nº 953, de 16/04/2020, que abre crédito extraordinário para o enfrentamento do novo coronavírus em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550 bilhões. Contudo, apenas no dia 29 de abril de 2020, este Ministério publicou a Portaria nº 369, que dispõe acerca do atendimento do CADÚNICO no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência decorrente da infecção humana provocada pelo novo coronavírus. Nessa Portaria, este Ministério considerou o crédito extraordinário, como um recurso emergencial para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS. Entretanto, impôs, por meio dessa medida, regras referentes à aquisição de equipamentos de proteção individual dos trabalhadores, de alimentos destinados aos usuários; e ligadas ao cofinanciamento de ações socioassistenciais, que, de um modo geral, estão condicionadas à existência de determinadas unidades de atendimento, ao número de trabalhadores da assistência social; a um perfil de usuários (pessoas com deficiência, em situação de rua, desabrigados, desalojados, imigrantes, idosos e famílias), à gradativa desmobilização dessas ações socioassistenciais pelo gestor da política de assistência social; e ao cumprimento pelos entes da federação elegíveis de envio de Termo de Aceite e Compromisso, Plano de Ação e procedimentos de prestação de contas. Portanto, esta Portaria nº 58 configura-se como uma medida burocrática, seletiva e emergencial, que, embora produza algum efeito em decorrência das inúmeras fragilidades ou insuficiências do SUAS, não altera o desfinanciamento e o desmonte deste Sistema.

Não é por acaso, que a Frente Nacional de Defesa do Sistema Único de Assistência Social – FNDSUAS (2020) vem exigindo nesse contexto da pandemia a recomposição efetiva do orçamento nessa área, tendo em vista que o CNAS aprovou o valor aproximado de 2,7 bilhões, mas a Lei Orçamentária Anual (LOA) autorizou apenas 1.3 bilhões; a revogação da Portaria nº 2.362/2019, por considerar que essa medida reduz recursos, equalizados de acordo com a disponibilidade orçamentária anual; a implantação da Renda Básica de Cidadania, com garantia de um salário mínimo, para todos (as) que estejam desprotegidos socialmente, particularmente aos milhões de brasileiros (as) com rendimento inferior a ½ salário mínimo; a inclusão de 3,5 milhões de famílias que estão na fila do PBF, com antecipação da 13ª parcela; e o acesso a mais de 28 milhões de famílias do CADÚNICO, que corresponde a 77 milhões de pessoas.

Somam-se a essas reivindicações, a caracterização oficial da política de assistência social, por todas as esferas de governo, como política essencial; a orientação e regulação pelos gestores quanto à reorganização dos serviços e a ampliação dos benefícios socioassistenciais, de modo a promover a segurança dos usuários e dos trabalhadores; a criação de um protocolo nacional para enfrentamento da crise sanitária que atinge os usuários do SUAS; a garantia de segurança e condições de trabalho neste Sistema, conforme orientações das autoridades sanitárias e dos órgãos competentes nacionais e internacionais; a implantação do aluguel social em todo o país; a proteção especial as famílias e indivíduos em situações de maior vulnerabilidade, com a disponibilização de recursos para o acolhimento emergencial e adequado a população em situação de rua e migrantes; a incorporação na chamada Agenda Social (Projeto de Lei nº 200/2019) dos interesses e das demandas sociais e político-administrativas dos governos municípios e da população usuária; e a liberação de recursos do IGDSUAS em valor ampliado e suficiente para a compra emergencial de materiais de prevenção ao contágio, para a disponibilização em todos os equipamentos da política de assistência social (FNDSUAS, 2020).

No âmbito da seguridade social, a FNDSUAS (2020), como outras frentes nacionais vinculadas as demais políticas de proteção social, vem exigindo a extinção

da Emenda Constitucional 95/2016 e o fortalecimento do papel do Estado na garantia dos direitos sociais à população, como forma de enfrentar essa crise sanitária, que vem agravando a crise estrutural do capital.

Entretanto, distante dessas reais necessidades da política de assistência social, o governo Bolsonaro vem publicando portarias e notas técnicas, que desconsideram a participação, no processo de elaboração, das instâncias de controle social democrático; que reforçam o enfrentamento das expressões da “questão social” pelo viés moralizante e psicologizante; e que violam assim os direitos sociais. Depois da criação da Nota Técnica nº 11/2019, da Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, que reduz, por um lado, a atuação dos Centros de Atenção Psicossocial; e, por outro, fortalece as chamadas “comunidades terapêuticas”, que são ineficientes nessa forma de atenção, principalmente por se configurarem, em termos práticos, como espaços de violações de direitos, o governo, recentemente, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério da Cidadania, publicou a Portaria Conjunta nº 4, de 22/10/2020, que aprova a orientação técnica conjunta para a atuação intersetorial e integrada entre a rede socioassistencial e as “comunidades terapêuticas” no enfrentamento da pandemia da COVID-19 junto à população em situação de rua, que faz uso abusivo de substâncias psicoativas. Essa Portaria expressa o uso da pandemia pelo governo Bolsonaro para aprofundar um projeto ultraneoliberal, que descaracteriza a política de assistência social e de saúde mental como direitos sociais. Em particular, que estabelece uma forma de atendimento contrária ao Código de Ética Profissional de Assistentes Sociais de 1993, fragilizando, assim, não só o Serviço Social, mas todas as instituições e organizações que lutam por uma sociedade politicamente e humanamente emancipada.

Por meio da Medida Provisória nº 1.061/2021, o governo Bolsonaro revogou o Programa Bolsa Família (PBF), que, apesar das suas limitações, apresentou avanços desde 2003 no enfrentamento da pobreza absoluta, e instituiu o Programa Auxílio Brasil, como uma estratégia político-eleitoreira, na medida em que não dialogou com a sociedade e setores especializados, não deixou transparente como seria a migração do PBF para este Programa, e não indicou a fonte fixa de recursos orçamentários para a sua implementação, o que vem gerando incertezas quanto à

inclusão de milhões de usuários que esperavam para receber o auxílio financeiro do PBF, nesse contexto de crise (CFESS, 2021). A criação do Programa Auxílio Brasil, com várias fragilidades de concepção, financiamento e implementação, reforça a forma autoritária, emergencial e compensatória que o governo Bolsonaro vem priorizando para atenuar os efeitos dessa crise sanitária. Como aponta Boschetti (2022, s/p), “o Auxílio Brasil é um programa populista, casuístico, eleitoralista, clientelista, forjado para, como o presidente aprendeu bem, ‘manter-se no poder’”.

Ao comparar como Auxílio Emergencial, Boschetti (2022) aponta que a abrangência do Auxílio Brasil é menor, que os valores mensais são mais reduzidos, e que apresenta algumas distinções em relação ao PBF, mas sem alterar a sua lógica e estrutura. Além disso, a autora salienta que o Auxílio Brasil não é um programa vinculado a uma política de “combate” à pobreza, como era o PBF, que possuía critérios explícitos em Lei, orçamento previsto na LOA, metas definidas e articulação com outros programas e ações de diferentes áreas sociais, como da segurança alimentar, que se defronta com milhões de brasileiros em situação de insegurança alimentar e de fome.

A Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (REDE PENSSAN) realizou um inquérito nacional em 2020, com o objetivo de analisar a insegurança alimentar no Brasil no contexto da pandemia da COVID-19; e constatou que 55,2% dos domicílios brasileiros possuíam moradores(as) em estado de insegurança alimentar e nutricional, e 9% de domicílios conviviam com a fome. Em outros termos, do total de 211,7 milhões de brasileiros (as), 116,8 milhões conviviam com algum grau de insegurança alimentar e nutricional, destes, 43,4 milhões não tinham alimentos em quantidade suficiente e 19 milhões de brasileiros (as) enfrentavam a fome. A situação de insegurança alimentar e nutricional grave foi maior quando a pessoa estava desempregada e com o trabalho informal; e nas pessoas do sexo feminino ou de raça/cor da pele autodeclarada preta/parda ou com menor escolaridade. Este inquérito nacional identificou que a crise econômica e política dos últimos anos agravou ainda mais a pandemia da COVID-19 no Brasil e seus resultados demonstram que o país possui hoje dois mapas da fome:

um é o Mapa Geográfico, como mostram as desigualdades regionais relativas à [insegurança alimentar e nutricional] e fome; [e] o segundo, um Mapa Humano, mostrando que poucos detêm o direito humano à alimentação adequada e saudável (REDE PENSSAN, 2021, p.54).

Entretanto, estudos realizados pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) demonstram, que, embora o Auxílio Brasil em julho de 2022 tenha atendido 18,15 milhões de famílias, 2.788.362 famílias, que estão dentro dos critérios para receber este Auxílio, não tiveram acesso no mês de abril deste ano. Além disso, o estudo chama atenção para o problema da pobreza no país, que não expressa apenas a privação do acesso à renda monetária e que, portanto, deve ser enfrentado por meio de sistemas de proteção social, como o SUAS.

III – CONCLUSÃO

Em síntese, com a pandemia da COVID-19, notou-se neste trabalho que o governo ultraneoliberal, neofacista e negacionista de Bolsonaro vem aprofundando uma estrutura de ações assistencialistas e eleitoreiras, que são implementadas de forma paralela, seletiva e focalizada e que desrespeitam a legislação que reconhece a assistência social como um direito social. Além de ter demorado a tomar alguma iniciativa para enfrentar essa crise sanitária nessa área social, notou-se também que o governo quando fez desrespeitou o marco jurídico da política de assistência social. O financiamento diminuto voltado a essa política social também vem demonstrando que –, embora essa área social seja considerada uma atividade essencial no enfrentamento da pandemia –, o governo não vem reconhecendo, de fato, a assistência social como uma política essencial no enfrentamento dessa calamidade pública.

IV – REFERÊNCIAS

AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA. **Banco Central, Auditoria cidadã da dívida**, Brasília, 24 set. 2019. Disponível em: [,https://auditoriacidadada.org.br/bancos-](https://auditoriacidadada.org.br/bancos-)

[recebem-r-12-trilhao-do-banco-central-mas-so-4-disso-vira-aumento-de-emprestimos-para-pessoas-e-empresas/](#) . Acesso em: 24 set. 2019.

BICHIR, R.; STUCHI, C. G. A assistência social e a pandemia: contribuições de uma política relegada. **Estado**, 13 abr. 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/a-assistencia-social-e-a-pandemia-contribuicoes-de-uma-politica-relegada/> .Acesso: 28 nov. 2020

BOSCHETTI, I. “Há perigo na esquina”: Auxílio Brasil e propostas de esquerda para direitos e políticas sociais. **Esquerda online**, Rio de Janeiro, abr. 2022. Disponível: <https://esquerdaonline.com.br/2022/04/27/ha-perigo-na-esquina-auxilio-brasil-e-propostas-da-esquerda-para-direitos-e-politicas-sociais/> . Acesso em: 12 maio 2022.

BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine Rossetti. Assistência Social na pandemia da covid-19: proteção para quem?. In: **Serviço Social & Sociedade**, p. 66-83, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/Wbf86mT4vwX6HvnSyRy3kkD/>. Acesso em: 31 de ago. 2022

BRASIL. **Censo SUAS de 2019**. Brasília: MDS, 2019. Disponível em <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>. Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social. Brasília, MDS, 2011.

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. **Nota pública do CFESS sobre a extinção do programa Bolsa Família**. Brasília: CFESS, nov. 2021. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1854>. Acesso em: 23 fev. 2022.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM). **Desproteção Social – Demanda reprimida do Programa Bolsa Família e Auxílio Brasil (PAB)**. Brasília,

29 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/areastecnicas/principal/desenvolvimento-social>. Acesso em: 31 de ago. 2022.

FNDSUAS. FRENTE NACIONAL DE DEFESA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Enfrentamento ao novo coronavírus, assistência social e a proteção à população mais vulnerável**, mar. 2020. Disponível em: <http://www.cresspr.org.br/site/> . Acesso em: 13 set. 2020.

MAURIEL, A. P. O. Pobreza, seguridade e assistência social: desafios da política social brasileira. In: **Revista Katálysis**, v. 13, p. 173-180, 2010.

MDS. **Consulta entidades privadas**. Brasília, 20 out. 2020. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/cneas/publico/xhtml/consultapublica/pesquisar.jsf> . Acesso em: 20 out. 2020.

MELATTI, K. Coronavírus: e quem trabalha na política de assistência social? In: **CFESS Entrevista**, Brasília, 20jun.2020. Disponível em: <http://cress-sc.org.br/2020/06/20/coronavirus-e-quem-trabalha-na-politica-de-assistencia-social/> . Acesso em: 13 set. 2020.

NALESSO, Ana Patrícia Pires; RIZZOTTI, Maria Luiza Amaral; MUSTAFA, Samia Machado. Desmonte da proteção social: uma análise da implementação do Auxílio Emergencial. **Temporalis**, v. 21, n. 41, p. 219-236, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/34798> Acesso em: 20 de jul. 2022

REDE PENSSAN – Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar. **Vigisan**: inquérito nacional sobre insegurança alimentar no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil. Rio de Janeiro: REDE PENSSAN, 2021. Disponível em: <http://olheparaafome.com.br/> . Acesso: 23 fev. 2022.

SALVADOR, Evilásio. Disputa do fundo público em tempos de pandemia no Brasil. 2020. In: **Textos & Contextos**, v. 19, n. 2, p. 1-15, jul.-dez. 2020. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/39326/26504>
Acesso em: 31 de ago. 2022

SILVA, R. R. da. Assistência social no neoliberalismo: uma análise no contexto da pandemia da COVID-19. **Revista de Política Públicas da UFMA**, v. 25, p. 26-45, 2021.

SILVA, R. R. da. **(Des)centralização, contrarreforma do Estado e política de assistência social no Brasil**. 2014. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.